



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 353/66, DE 07 DE OUTUBRO DE 1.966.-

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas:-

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e êle promulga a seguinte lei.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo 1º - O sistema administrativa da Prefeitura de Icém é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de administração geral:

1 - Secretária

2 - Serviço de Fazenda

II - Órgãos de administração específica:

1 - Serviço de Obras e Viação

2 - Serviço de Saúde

3 - Serviço de Educação e Cultura

4 - Serviços Urbanos

5 - Serviços de Água e Esgoto

6 - Serviço de Energia Elétrica

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Secção 1ª

DA SECRETARIA

Artigo 2º - A Secretária é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípes, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura: de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; da recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de toda material utilizado na Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.-



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 2.-

Seção 2ª

DO SERVIÇO DE FAZENDA

- Artigo 3º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.-
- Artigo 4º - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
- I - Setor da Tributação
 - II - Contadoria
 - III - Tesouraria

Seção 3ª

DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

- Artigo 5º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

Seção 4ª

DO SERVIÇO DE SAÚDE

- Artigo 6º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistências médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.-

Seção 5ª

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 3.-

Artigo 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

§ único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

Secção 6ª

DOS SERVIÇOS URBANOS

Artigo 8º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos Municipais de abastecimento, como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda Municipal.

Artigo 9º - Os Serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas, ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal
- VI - Guarda Municipal

Secção 7ª

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 10º - O Serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimentos de água e de esgotos mantidos pelo Município.-

Secção 8ª

DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Artigo 11º - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município bem como de administrar os serviços de iluminação pública.-

CPAITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acôrdo com as necessidades e conveniências da administração.-



Prefeitura Municipal de Içém

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 4.-

- § único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias;
- Artigo 14º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno da Prefeitura no qual constará:
- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
 - II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
 - III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
 - IV - outras disposições julgadas necessárias
- Artigo 15º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.-
- § único 2º E indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sempre juízo de outras que os atos normativos indicarem:
- I - autorização de despesa até o limite de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no Município;
 - II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
 - III - concessão e cassação de aposentadoria;
 - IV - decretação de prisão administrativa;
 - V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
 - VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
 - VII - prmissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
 - VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
 - IX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
 - X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.
- Artigo 16º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei.-
- Artigo 17º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- § único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado



Prefeitura Municipal de Icém

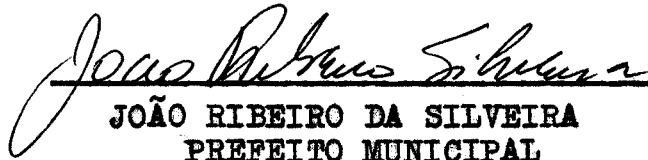
ESTADO DE SÃO PAULO

fl 5 .-

das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a -- presente lei.--

- Artigo 18º** - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência do serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Artigo 19º** - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente, o Prefeito Municipal solicitará -- crédito especial, especificando recursos, conforme o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 20 de março de 1.964.--
- Artigo 20º** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogados as disposições em contrário ,--

P.M. de Icém, 23 de Dezembro de 1.966.


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e, afixada no lugar de costume em data supra.


~~ANTONIO GERALDO FONTANA~~
~~SECRETÁRIO~~